

Deliberação CIF nº 720, de 28 de setembro de 2023

Aprovar, com ressalvas, o Plano de Trabalho apresentado pela Fundação Renova em atendimento ao item 3 da Deliberação CIF nº 661/2023.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o definido nas Cláusulas 124 a 128 e 150 do TTAC, a Nota Técnica Intercâmaras CT-EI, CT-GRSA, CT-PDCS nº 01/2023, as deliberações do CIF nº 617/2022, nº 633/2022 e nº 661/2023, as Atas da 70ª Reunião Ordinária da CT-GRSA e da 70º Reunião Ordinária do CIF, o Ofício FR nº 2023.0625 e o Plano de Trabalho Final apresentado pela Fundação Renova, além das atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

- 1. Aprovar, com ressalvas, o Plano de Trabalho apresentado pela Fundação Renova em atendimento ao item 3 da Deliberação CIF nº 661/2023, o qual deverá ser adequado com base no contido na Nota Técnica Intercâmaras CT-EI, CT-GRSA, CT-PDCS nº 01/2023 e reapresentado no prazo de 15 dias.
- 2. Determinar que seja providenciado o atendimento aos estabelecimentos rurais identificadas no SICAR, no Censo Agropecuário (2017) e aos núcleos familiares contidos no banco de dados do Cadastro de Atingidos da Fundação Renova, conforme tabelas expostas no Ofício FR nº 2023.0625, os quais interceptam a mancha de inundação delimitada na Deliberação CIF nº 617/2022 e em elaboração nos termos da Deliberação CIF nº 618/2022, executando as ações previstas no Plano de Trabalho apresentado, observados os prazos nele definidos.
- 3. Caso identificadas outras propriedades rurais, além das elencadas no item anterior, igualmente inseridas na mancha de inundação aprovada pela Deliberação CIF nº 617/2022 e em elaboração nos termos da Deliberação CIF nº 618/2022, e que também sejam atingidas pelas enchentes ocorridas no rio Doce, a Fundação Renova deverá realizar o atendimento dessas e nos mesmos moldes das demais propriedades.
- 4. Apresentar base de dados vetorial georreferenciada (arquivo com extensão shapefile), com as informações do cadastro da Fundação Renova e demais dados públicos de forma unificada. Cada propriedade deve ser apresentada em um único registro, na feição de polígono (quando possível), contendo as informações de identificação da propriedade, área em hectares e fonte da informação da base de dados. Especificar também, em quais programas as propriedades ou núcleos familiares estão inseridos (apresentar data de análise).
- 5. Atualizar a coluna "Análises Laboratoriais" na Tabela 3 Resumo da Primeira Campanha do Plano de Monitoramento Integrado, incluindo a metodologia de análise granulométrica com difração a laser para as frações de tamanho abaixo da última peneira da série tyler, para os pontos intracalha.
- 6. Utilizar a mesma metodologia aplicada no Plano de Monitoramento de Rejeitos e Plano de Monitoramento Integrado para avaliar eventuais alterações e impactos.

- 7. Realizar coletas de amostras de solos/sedimentos em perfil das propriedades e enviadas para laboratórios acreditados para análises de parâmetros físico-químicos, bem como comparar os dados obtidos com os padrões previstos na legislação e em informações pretéritas, e com áreas não impactadas com mesmo tipo de uso de solo.
- 8. Apresentar Plano de Comunicação, no prazo 30 dias, detalhando os meios de comunicação que serão utilizados de forma a contemplar todos os proprietários, posseiros e ocupantes de áreas atingidas pela deposição de sedimento após o período chuvoso 2021/2022, contendo os critérios de elegibilidade para a seleção do público que será beneficiado. O Plano deverá conter modelo de Relatório de abordagem ao produtor rural, modelo de relatório de evidências à abordagem ao produtor rural, assim como os instrumentos de divulgação que serão utilizados.

Brasília/DF, 28 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO AGOSTINHO

Presidente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA**, **Presidente**, em 04/10/2023, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ibama.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **17098488** e o código CRC **F39B98A7**.

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20 SEI nº 17098488